A C Ó R D Ã O

TC-005701.989.26-1
(ref. TC-001849.989.26-4)

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – ESTADUAL - AGRAVO
AGRAVANTE: Consórcio Nove de Julho – Linha 19 – Yellow River – Mendes Júnior – Highland, formado por Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A – Em Recuperação Judicial, Highland Build Co. Ltd do Brasil e Yellow River Co Ltd.
INTERESSADA: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.
ASSUNTO: Despacho que indeferiu o pedido de medida liminar, rejeitou a tramitação no rito da Cautelar em Procedimento de Contratação e determinou o processamento da matéria como representação ordinária, tendo em vista os questionamentos formulados em face de atos praticados na condução do processo nº 10021654 (Licitação Eletrônica Compras.gov n.º 90178/2025), certame promovido pela Companhia do Metropolitano de São Paulo para contratar a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do Trecho VSE 01 - Estação Jardim Julieta (Exclusive), incluindo as estações, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(S) da Linha 19 - Celeste - Lote 01 (TC-001849.989.26-4).
ADVOGADOS: Percival José Bariani Júnior (OAB/SP 252.566), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.103), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP 305.405) e Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP 305.393).

AGRAVO. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE SUSTAÇÃO LIMINAR INDEFERIDO. PROCESSAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ADMINISTRATIVO APRECIADO E DECIDIDO NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO. REVISÃO PERANTE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NA VIA ORDINÁRIA DETERMINADA. INSTRUÇÃO UNÂNIME. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDP1-E0M8-69GO-7088

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto pelo Consórcio Nove de Julho. Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos. Já, em sessão de 18 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, no mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, negou provimento ao Agravo interposto pelo Consórcio Nove de Julho.

Vencido o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDP1-E0M8-69GO-7088